

## PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 0011/2023

**Ementa:** Revoga o art. 13 da Lei Complementar nº 809, de 2022, que "Dispõe sobre os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado e estabelece outras providências".

**Autor:** Deputado Nilso Berlanda **Relator:** Deputado Jessé Lopes

## I - RELATÓRIO

Na forma regimental, avoquei a relatoria do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que Revoga o art. 13 da Lei Complementar nº 809, de 2022, que "Dispõe sobre os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado e estabelece outras providências".

Na Justificação, acostada às pp. 2 do evento 1, dos autos eletrônicos, o Autor observa que o atendimento referente ao pagamento de despesas previstas no artigo 13 da Lei Complementar 809/2023 inviabilizam os projetos de ressocialização dos detentos, pois torna equivalentes as despesas de produção interna e externamente às unidades prisionais.

A proposição em foco teve sua tramitação processual admitida, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião ocorrida 06/06/2023 (evento 4).

Posteriormente foi relatado na Comissão de Finanças e Tributação e aprovado por unanimidade em 05 de julho de 2023. Ato contínuo, foi encaminhado para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual restou aprovado em reunião ocorrida em 11 de julho do corrente ano.

É o breve relatório.

## II - VOTO

Entre as prerrogativas regimentais da Comissão de Segurança Pública está a análise dos assuntos relacionados ao sistema prisional e de preservação da ordem pública.

Na análise dos aspectos supracitados, entendo que a matéria merece prosperar, vez que é notória que a atividade laboral aumenta as chances de ressocialização dos apenados.

No que compete a esta Comissão, verifico que as despesas listadas no artigo 13 da Lei Complementar 809/2023 são suportadas pela fração de remuneração inerente ao serviço prestado pelos detentos, indicados no inciso II do artigo 7º do mesmo diploma legal



e que algumas empresas parceiras do sistema buscaram a tutela jurisdicional a este respeito, e, liminarmente, tiveram afastado este ônus financeiro.

De maneira complementar, os convênios firmados entre a SAP e as empresas não contemplam tal previsão e como tal inovação pode ensejar a fuga dos parceiros destes programas, e reduzindo a atratividade destes convênios de ressocialização dos internos de estabelecimentos penais.

Neste contexto, ao examinar o Projeto de Lei Complementar em apreço, não vislumbrei nenhum óbice inerente as competências desta Comissão ao seu prosseguimento da tramitação, uma vez que a matéria se encontra alinhada ao interesse público.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 74, IV, "e" e 144, III, ambos do RIALESC, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Complementar 0011/2023 na forma original apresentada pelo autor (evento 1) e aprovada na Comissões anteriores, para que possa prosseguir sua tramitação processual.

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes Relator